



Resolução ARESA Nº 399, de 01 de abril de 2026

Aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESA nº 290/2024 para o reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Viação Canarinho LTDA.

Processo Sgpe: ARESA 2031/2025

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando o Termo de Compromisso Provisório firmado entre a operadora e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) em janeiro de 2022, e

Considerando a Resolução ARESA n. 290/2024, aplicável aos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros com característica urbana.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reequilíbrio dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Viação Canarinho LTDA, registrada na SIE sob o n. 7, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESA n. 290/2024, nos índices indicados na Nota Técnica ARESA nº 013/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de reajuste para serviço urbano é de **13,16%** sobre os valores praticados em vigor.

§2º Para efeitos de precificação dos seccionamentos e de eventuais ajustes operacionais das linhas, os coeficientes tarifários urbanos da operadora passam a vigorar com os valores de **0,27855 R\$/km** para o Piso I e **0,28621 R\$/km** para o Piso II.

§3º Para valores patamarizados será aplicado o índice de revisão para o serviço urbano conforme as tabelas abaixo:



Patamar	Valor inicial (outras regiões)	Valor revisado e arredondado
I	R\$ 4,10	4,64
II	R\$ 5,05	5,71
III	R\$ 5,15	5,83
IV	R\$ 6,95	7,86
V	R\$ 7,15	8,09
VI	R\$ 9,00	10,18
VII	R\$ 9,25	10,47
VIII	R\$ 9,35	10,58
IX	R\$ 9,45	10,69

Art. 2º O índice citado no Art. 1º é aplicável 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de abril de 2026

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy
Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause
Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso
Diretor de Regulação Econômica e Normatização e
Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grando
Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3S39R6TV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 01/04/2026 às 18:47:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 06/04/2026 às 14:11:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 06/04/2026 às 15:00:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 06/04/2026 às 18:48:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 07/04/2026 às 17:24:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIwMzFfMjAzMV8yMDI1XzNTMziSNIRW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002031/2025** e o código **3S39R6TV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 013/2026/ARESC

Reajuste tarifário, conforme Resolução ARESC 290/2024, para as tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora VIAÇÃO CANARINHO LTDA.

Processo SGP-e: 2031/2025

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos de regulação econômica dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina são realizados pela ARESC em sua Diretoria de Regulação Econômica e Normatização (DIREN), a partir da Reforma Administrativa do Governo do Estado de Santa Catarina, em 12 de junho de 2019, por meio da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o reajuste tarifário, por meio da aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESC nº 290/2024, para o serviço de transporte intermunicipal de passageiros praticadas pela operadora Viação Canarinho Ltda, conforme contextualizado a seguir.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

Através do protocolo, efetuado em setembro de 2025, a empresa solicitou o reajuste tarifário, a ser calculado segundo metodologia prevista na Resolução ARESC 290/2024, e anexou a documentação pertinente ao processo.

Esta Nota Técnica apresenta a análise técnica a respeito do pedido realizado pela operadora, aplicando a metodologia prevista na Resolução ARESC 290/2024.

O pedido da Operadora foi acompanhado da planilha ANTP preenchida conforme especificado na NT 007/2024, parte integrante da Resolução ARESC 290/2024.

III - DO PERÍODO E DAS LINHAS CONSIDERADOS

O pedido atual de reajuste foi protocolado em 18 de julho de 2025. Para efeito deste cálculo, foi considerado o período compreendido entre Março de 2025 a Fevereiro de 2026 (12 meses).

Em relação às linhas consideradas, conforme pedido da própria operadora e das informações declaradas nas tabelas encaminhadas, todo **o escopo desta análise apenas**



considera as linhas 308 e 320 e seus ramais, e só deve afetar as suas respectivas tarifas.

IV- DA CHECAGEM DE DADOS

1.1. Passageiros.

1.1.1. Passageiros Transportados por mês (Pt): Dados informados dos passageiros transportados entre junho/2024 e maio/2025. Os valores foram desconsiderados devido ao período informado, adotando-se o referente aos meses do período considerado para esta análise, individualmente (março/2025 a fevereiro/2026).

1.1.2.a. Tarifa Pública Vigente: Informado pela operadora as tarifas autorizadas pelo SIE/ARESC para as linhas 320-0;320-1;320-2;320-3 e 320-4, que são de R\$ 5,25, e a tarifa R\$ 6,40 para as linhas 308-0 e 308-1. Considerando as linhas não patamarizadas, adotou-se o informado pela empresa, recalculada para o período deste reajuste, resultando em R\$5,57 como tarifa média pública vigente.

1.1.2.b: Assinalada a opção “detalhado” conforme NT 007/2024.

1.1.2.c. Passageiros Pagantes Pela Tarifa Pública Vigente: Neste item, a empresa separou os passageiros pagantes conforme as tarifas públicas vigentes, quais são: R\$ 5,25 e R\$ 2,63; R\$ 6,40 e R\$ 3,20, sendo R\$ 5,25 e R\$ 6,40 as tarifas inteiras, e R\$ 2,63 e R\$ 3,20 as tarifas Estudantes. A planilha foi corrigida para representar os meses do período considerado para este reajuste, individualmente, considerando as tarifas patamarizadas registradas na SIE, quais sejam R\$ 5,25 e R\$ 6,40, retiradas as gratuidades e os estudantes considerados 01 passageiro a cada 02 registros contabilizados.

1.1.2.d. Média Mensal Por Passageiros Pagantes Pela Tarifa Pública Vigente: A operadora inseriu dados da média de passageiro equivalente para cada tipo de tarifa preenchido no item 1.1.2.c., ou seja, TP1 5,25 e TP2 2,63 (estudante), TP3 R\$ 6,40 e TP4 R\$ 3,20 (estudante). Contudo, este campo não terá impacto no cálculo, considerando o método de informação de dados selecionado no campo 1.1.2.b. (detalhado), portanto foi zerado.



1.1.2.f. Receita Integrada: Não preenchida, conforme NT 007/2024.

1.2. KM Programada.

1.2.a. Período De Análise: Preenchido pela operadora 12 meses, com dados retirados da quilometragem programada pela SIE, referente aos meses de junho de 2024 a maio de 2025. Foi substituído por 12 meses, iniciando no mês de março/2025 a fevereiro/2026.

1.2.b. Modo de Informação: assinalado a opção “detalhado” conforme NT 007/2024.

1.2.c. Km Prog Média Mensal: Não preenchido, conforme NT 007/2024.

1.2.d. km prog.: Preenchido pela operadora com base em dados referentes ao período de junho de 2024 a maio de 2025. A operadora, alegando a indisponibilidade de dados confiáveis de georreferenciamento no período, bem como inconsistências na quilometragem registrada na SIE, realizou o preenchimento deste item com base em “ajustes operacionais” para apuração da quilometragem efetiva. Assim, adotou os valores constantes no “Relatório Quilometragem Apurada”, encaminhado em anexo à planilha e ao relatório de preenchimento, incluindo 12% de quilometragem ociosa, esclarecendo que as 15 linhas atuais correspondem, operacionalmente, às mesmas 7 linhas utilizadas para apuração da demanda.

Diante desse cenário, o campo foi revisado pela ARESC, sendo o preenchimento realizado com base em dados extraídos do SBEG, SBE e registros da SIE, após a devida confrontação das informações, conforme o período considerado, e utilizando 12% de ociosidade.

1.3. Frota total

1.3.2.a. Composição da Frota (tipologia): Preenchida, pela operadora, como composta por 22 veículos, sendo 01 classificado como “novo” (01 ano de idade) e os demais com idade superior a 08 anos, todos enquadrados na tipologia “ônibus básico”, além de 03 veículos reserva, totalizando 25 veículos.



Conforme os horários programados no Sistema Unificado de Bilhetagem da SIE (SBEG), procedeu-se à confrontação dos dados informados pela operadora com as escalas de utilização por motorista e por veículo. Verificou-se a existência de horários que demandam a operação simultânea de 21 veículos. Dessa forma, o item foi ajustado para refletir 20 veículos com mais de 08 anos de operação e 01 veículo com 01 ano de operação, conforme apuração realizada.

1.3.2.b. Composição da Frota (classe e idade): Dos veículos mencionados, 20 possuem mais de 08 anos de fabricação e 01 foi classificado como novo, com 01 ano de operação, aos quais se somam 03 veículos reserva, totalizando uma frota de 24 veículos.

1.3.2.c. Composição da frota (veículos de apoio): não preenchido, conforme NT 007/2024.

1.4. Indicadores

1.4.1.1. Tarifa pública de preponderante vigente: Preenchido pela operadora com média de tarifa de R\$ 5,56, calculado com base na divisão da Receita média mensal pelo passageiro equivalente médio mensal. Foi substituído pelo resultado encontrado conforme dados obtidos no SBE para o item 1.1.2.a., que resultou em R\$ 5,57. (cinco reais e cinquenta e sete centavos).

1.4.2.2. e 1.4.2.3. Preenchidos conforme NT 07/2024, em 88% e 12% para frota operante e funcional, respectivamente.

1.4.3.1. Período de análise N (em dias): Preenchido 30 (trinta) dias, conforme NT 007/2024.

2.1.a. Combustível

2.1.a.i. Preenchido como “consolidado”, conforme NT 007/2024.

2.1.a.ii. Consumo σz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado): Preenchido pela operadora com 0,45. Foi substituído para 0,41, conforme NT 007/2024.



2.1.a.iii. Não preenchidos, conforme NT 007/2024.

2.1.a.iv. Não preenchidos, conforme NT 007/2024.

2.1.a.vi. KPz: média mensal da quilometragem programada para cada tipo de veículo: A operadora apresentou uma planilha com a composição da quilometragem para cada linha. O campo foi revisado pela ARESC, conforme explanado no item 1.2.d. km prog. O valor preenchido foi alterado para corresponder ao novo cálculo de operação da aba “km programada”, no montante de 123.397 km mensais.

2.1.b. Veículos

2.1.b.i. Valor do veículo novo por classe de veículo (VECz): Todos os veículos da frota são acima de 08 anos. Em análise, foi visto o documento fiscal comprobatório no valor de R\$ 766.000,00, conforme NF nº 0180167 Série 1 do Chassi no valor de R\$ 435.000,00 e NF nº 0180168 Série 1 da Carroceria no Valor de R\$ 331.000,00.

2.1.b.ii. Valor do investimento (veículos de apoio): Não preenchidos (ver justificativa no item 1.3.2.c.).

2.1.c. Insumos

3.1.1. Preço do óleo diesel: Valor ajustado conforme última NF apresentada.

3.2.1. Coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel: Preenchidos conforme o valor médio de recomendação do método da ANTP (0,0265 l/km);

3.3.1. Preço do Arla 32: Não incluído, pois a frota, conforme declaração da operadora, não utiliza esse insumo.

3.3.2. Coeficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel: Preenchidos conforme o valor médio de recomendação do método da ANTP (0,04).



3.4.1. Preço do pneu novo: Valor ajustado, conforme quantidade de itens comprados e o total da nota (NF nº 001.065.977 Série 4, data 28/06/2025, fornecedor Michelin).

3.4.2. Preço da recapagem: Valor conforme a nota em anexo NFe 202500000003459, data 27/06/2025, fornecedor F.M PNEUS LTDA.

3.5.1. Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo: Considerando a ausência, em Santa Catarina, de legislação específica que estabeleça critérios diferenciados de emissão de poluentes ou outras questões ambientais, este coeficiente terá o seu valor zerado.

3.7.1. Salário do Motorista (SALmot): O salário do motorista é de R\$ 3.441,75 conforme acordo coletivo 2025/2026 em anexo. O Valor é composto pelo salário R\$2.926,75 + R\$ 315,00 de prêmio que o motorista é remunerado por cobrar a passagem, e mais R\$ 200,00 de prêmio de assiduidade. (convencionado em acordo coletivo).

3.7.2. Salário do Cobrador (SALcob): Não preenchidos, devido à ausência de Cobradores na operação atual do sistema.

3.7.3. Salário do Despachante (SALdes): Não temos a função despachante.

3.7.4. Salário do Fiscal (SALfisc): Colocado o valor de salário de motorista, porque nosso fiscal tem o mesmo valor do salário do motorista, Vlr. R\$ 3.441,75.

3.7.5. Benefícios do Motorista (BENmot): Conforme a Cláusula Quinta – Vale Alimentação do acordo coletivo vigente, foram pagos R\$ 535,00 a cada motorista.

3.7.6. Benefícios do Cobrador (BENcob): Não preenchidos, devido à ausência de Cobradores na operação atual do sistema.

3.7.7. Benefícios do Despachante (BENdes): Não foram utilizados despachante e sim fiscal.



3.7.8. Benefícios do Fiscal (BENfisc): O valor do benefício do fiscal é igual ao do motorista, no valor de R\$ 535,00 conforme acordo coletivo 2024/2025.

3.7.9. Fator de utilização dos Motoristas (FUTmot): A FU do motorista foi levado em consideração pelo cálculo realizado pela própria ARESC, verificando a média de utilização por dia, com base no SBEG/SIE, no SBE e também na escala tanto de motoristas quanto de veículos utilizados em cada linha, gerando um FU de 1,92.

3.7.10. Fator de utilização dos Cobradores (FUTcob): Não preenchidos, devido à ausência de Cobradores na operação atual do sistema.

3.7.11. Fator de utilização dos Despachantes (FUTdes): Preenchidos conforme valor de referência adotado no processo licitatório do Município de Florianópolis (0,15).

3.7.12. Fator de utilização dos Fiscais (FUTfisc): Preenchidos conforme valor de referência adotado no processo licitatório do Município de Florianópolis (0,15).

3.7.13. Fator de utilização físico dos Motoristas (FUFmot): O valor preenchido foi desconsiderado, e foi repetido o valor do item 3.7.9., FU de 1,92.

3.7.14. Fator de utilização físico dos Cobradores (FUFcob): considerado valor zero.

3.7.15. Fator de utilização físico dos Despachantes (FUFdes): Repetido o valor preenchido no item 3.7.11. (0,15).

3.7.16. Fator de utilização físico dos Fiscais (FUFfisc): Repetido o valor preenchido no item 3.7.12. (0,15).

3.7.17. Encargo Social (ECS): Preenchidos conforme valor sugerido pelo método ANTP (41,99%), acrescentado mais 10% de reoneração da folha de pagamento (INSS).

3.7.18. Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ): Preenchidos com o valor mínimo sugerido no método da ANTP



independentemente do número de veículos utilizados, tendo em vista o valor de referência da Licitação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Florianópolis (24,07%).

3.8. (e subitens) Taxas e Seguros: Analisado o extrato de pagamento de taxas de licenciamento unitário de R\$149,37 no dia 21/03/2025. Foi mantido este valor, e somado o valor da taxa mensal de fiscalização da ARESC de R\$ 240,00 mensais, mais o valor da inspeção veicular obrigatória no valor de R\$ 960,00, totalizando R\$ 3.989,37.

3.8.3. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo (CDR): Analisado uma apólice onde possui 38 veículos, sendo que usam 28, nesta apólice depois de efetivada com a seguradora ESSOR, retiraram 10 veículos da apólice. Considerando o valor da Apólice de R\$227.641,96 referente a 38 carros, divididos por 38 representando R\$5.990,58 por veículo. Multiplicados R\$5.990,58 por 24 veículos resultando em R\$ 143.773,87.

3.9. Infraestrutura: Não considerado em função de não ter reajuste nos Termos de Compromisso. Não deve ser preenchido.

3.10.1. Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC): Preenchida com a média da taxa básica de juros dos últimos 24 meses, totalizando 12,85%.

3.10.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA): Preenchido com o acumulado dos últimos 24 meses de 9,06%

3.11.1. Custos de investimento no terreno (CIT): Não preenchidos. Os componentes de custos relacionados à garagem e edificações serão remunerados por meio do item 3.12.5.

3.11.2. Valor investido em edificações (CIE): Não preenchidos. Os componentes de custos relacionados à garagem e edificações serão remunerados por meio do item 3.12.5.

3.11.3. Vida Útil das Edificações (VUE): Não preenchidos. Os componentes de custos relacionados à garagem e edificações serão remunerados por meio do item 3.12.5.



3.11.4. Valor Residual das Edificações (VRE): Não preenchidos. Os componentes de custos relacionados à garagem e edificações serão remunerados por meio do item 3.12.5.

3.11.5. Valor investido em equipamentos de garagem (CIG): Não preenchidos. Não será considerado em função da característica precária do termo de compromisso e falta de regulamentação específica. Ressalta-se que o método já considera coeficientes genéricos de custo de administração e manutenção para toda a operação.

3.11.6. Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ): Não preenchidos. Não será considerado em função da característica precária do termo de compromisso e falta de regulamentação específica. Ressalta-se que o método já considera coeficientes genéricos de custo de administração e manutenção para toda a operação.

3.11.7. Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG): Não preenchidos. Não será considerado em função da característica precária do termo de compromisso e falta de regulamentação específica. Ressalta-se que o método já considera coeficientes genéricos de custo de administração e manutenção para toda a operação.

3.11.8. Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB): Não preenchidos. Estes custos serão computados nos subitens do item 3.12.

3.11.9. Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB): Não preenchidos. Estes custos serão computados nos subitens do item 3.12.

3.11.10. Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB): Não preenchidos. Estes custos serão computados nos subitens do item 3.12.

3.12.1. Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM): Não foram considerados estes custos para o cálculo da tarifa.



3.12.2. Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL): Não foram considerados estes custos para o cálculo da tarifa.

3.12.3. Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL): Não foram considerados estes custos para o cálculo da tarifa.

3.12.4. Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ): Não preenchidos, o valor será considerado pelo item 3.12.2.

3.12.5. Locação de garagem (CLG): Foi considerado valor estimado pela operadora, em parecer anexado ao processo, no valor de R\$22.800,00 mensais.

3.12.6. Locação de Veículo de Apoio (CLA): Não preenchidos. Não será considerado em função da característica precária do termo de compromisso e falta de regulamentação específica. Ressalta-se que o método já considera coeficientes genéricos de custo de administração e manutenção para toda a operação.

3.13.1. Taxa de remuneração do serviço (RPS): Não preenchidos. O serviço será remunerado pelo capital imobilizado.

3.14. Despesas gerais (CDG): Calculado por meio do preenchimento da Aba "A.XVI. Despesas Gerais.". Nesta aba, os custos devem ser preenchidos de forma consolidada apenas no campo "Outros", ignorando-se os demais campos da aba. Será adotado o limite máximo de 3% do valor do veículo básico novo, por veículo da frota total, para o período de um ano, totalizando R\$ 551.520,00.

3.15.1. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN): Não incide sobre os serviços intermunicipais.

3.15.2. Programa de integração social (PIS): Alíquota reduzida a zero pela Lei 12.860/2013.

3.15.3. Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS): Alíquota reduzida a zero pela Lei 12.860/2013.



3.15.4. Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais: O método apenas considera esse valor em percentuais da receita, o que não retrata a realidade de Santa Catarina para as taxas de fiscalização e para as tarifas de terminais. As tarifas de terminais devem ser computadas no item 3.12.1. Item zerado na planilha.

3.15.5. INSS: Ajustados para 1,20%, conforme a Lei 14.973/2024 que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento a partir de 2025.

Observa-se ainda que a reoneração não incide sobre o 13º salário até 31/12/2027, segundo o art. 9-A, §1º.

3.15.6. ICMS: Operações de transporte de passageiros de característica urbana ou metropolitana são isentas de ICMS, conforme art. 5º do anexo II do RICMS-SC.

3.15.7. Outros tributos: Não preenchido.

3.16.1. Subsídio mensal para custeio da tarifa: Foi preenchido pela operadora o valor de R\$ 30.646,49 mensais, correspondente ao valor do subsídio recebido de R\$ 1.471.031,96. dividido em 48 parcelas.

Contudo, o valor declarado pela SIE referente ao subsídio pago à empresa é de R\$ 1.959.618,00.

Em cálculo de acompanhamento das receitas percebidas pela operadora e a diferença dos valores que seriam percebidos caso a tarifa tivesse sido reajustada no período de estagnação, estima-se que do saldo de R\$ 1.959.618,00 já estariam abatidos R\$ 759.458,68, restando R\$ 1.200.159,32 a serem considerados no cálculo de reajuste utilizando a metodologia da Resolução ARESC 290/2024.

O acompanhamento do saldo do subsídio utilizou como base os valores de receita submetidos à ARESC pela operadora, bem como valores extraídos do sistema de bilhetagem eletrônica.

Desta forma, para o preenchimento do item 3.16.1., foi utilizado o valor de R\$ 100.013,28, que corresponde ao saldo de R\$ 1.200.159,32 dividido em 12 parcelas, abatendo a totalidade do saldo até o próxima reajuste, em 2027, onde serão reavaliados os valores considerados para eventuais ajustes.



VI - CONCLUSÃO

Considerando o disposto nesta Nota Técnica, bem como a planilha da metodologia ajustada conforme descrito, concluímos que a tarifa média calculada foi de R\$ 6,306 enquanto a tarifa média praticada é de R\$ 5,57, o que resulta em um percentual de reajuste de **13,16%** para a operadora.

Dessa forma, os novos coeficientes tarifários da operadora para as linhas urbanas é calculado em **0,27855 R\$/km para o Piso I e 0,28621 R\$/km para o Piso II**, com base nos valores atualmente vigentes.

Para valores patamarizados será aplicado o índice de revisão para o serviço urbano conforme as tabelas abaixo.

Patamar	Valor inicial (outras regiões)	Valor revisado e arredondado
I	R\$ 4,10	4,64
II	R\$ 5,05	5,71
III	R\$ 5,15	5,83
IV	R\$ 6,95	7,86
V	R\$ 7,15	8,09
VI	R\$ 9,00	10,18
VII	R\$ 9,25	10,47
VIII	R\$ 9,35	10,58
IX	R\$ 9,45	10,69

Ressalta-se que os valores aqui avaliados e calculados sujeitam-se à reajuste *ex officio* por parte desta Agência Reguladora, a fim de corrigir eventuais distorções que possam ter ocorrido na aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESC nº 290/2024.

Quanto à aplicação da reajuste, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu



art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a reajuste das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

[assinado digitalmente]

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel

Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto

Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]

Marnio Sebastião Graciosa

Gerência de Ativos e Contabilidade Regulatória

De acordo,

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **010PRBY5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 01/04/2026 às 15:04:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 01/04/2026 às 15:16:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 01/04/2026 às 17:40:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 01/04/2026 às 18:01:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIwMzFfMjAzMV8yMDI1XzAxMFBSQik1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002031/2025** e o código **010PRBY5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 09/04/2026 | Edição: 22731 | Matéria nº: 1174078

RESOLUÇÃO ARESO N° 399

Aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESO n° 290/2024 para o reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Viação Canarinho LTDA.

Processo Sgpe: ARESO 2031/2025

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESO, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n° 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando o Termo de Compromisso Provisório firmado entre a operadora e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) em janeiro de 2022, e

Considerando a Resolução ARESO n. 290/2024, aplicável aos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros com característica urbana.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reequilíbrio dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Viação Canarinho LTDA, registrada na SIE sob o n. 7, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESO n. 290/2024, nos índices indicados na Nota Técnica ARESO n° 013/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de reajuste para serviço urbano é de **13,16%** sobre os valores praticados em vigor.

§2º Para efeitos de precificação dos seccionamentos e de eventuais ajustes operacionais das linhas, os coeficientes tarifários urbanos da operadora passam a vigorar com os valores de **0,27855 R\$/km** para o Piso I e **0,28621 R\$/km** para o Piso II.

§3º Para valores patamarizados será aplicado o índice de revisão para o serviço urbano conforme as tabelas abaixo:

Patamar	Valor inicial (outras regiões)	Valor revisado e arredondado
I	R\$ 4,10	4,64
II	R\$ 5,05	5,71
III	R\$ 5,15	5,83
IV	R\$ 6,95	7,86
V	R\$ 7,15	8,09
VI	R\$ 9,00	10,18
VII	R\$ 9,25	10,47
VIII	R\$ 9,35	10,58
IX	R\$ 9,45	10,69

Art. 2º O índice citado no Art. 1º é aplicável 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de abril de 2026

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

João Carlos Grando

Presidente da ARESO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7R2S86OV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 10/04/2026 às 09:08:23
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIwMzFfMjAzMV8yMDI1XzdSMIM4Nk9W> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002031/2025** e o código **7R2S86OV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.